



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 007/2007

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Bueno Brandão, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

“O Projeto de Lei nº 007/07 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal com vistas à abertura de crédito especial em dotação orçamentária que especifica, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será coberto com anulação de dotação orçamentária que especifica, na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64.

Os valores oriundos das anulações das dotações orçamentárias declinadas correspondem com os valores dos créditos orçamentários veiculados, razão pela qual não padece de vício o presente projeto de lei.

Quanto ao mérito, tal crédito visa a ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município.

No que tange à técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, a matéria não se insere no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de lei complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

54



Assim, o órgão de assessoria jurídica desta Casa opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 27 de março de 2007.

SOLANGE DE ALMEIDA VIEIRA DIAS
OAB/MG nº 91.656
Assessora Jurídica